



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAICÓS
CNPJ: 06.553.762/0001-00
PRAÇA ÂNGELO BORGES LEAL, S/Nº - CEP: 64.575-000
JAICÓS - PI



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAICÓS
CNPJ: 06.553.762/0001-00
PRAÇA ÂNGELO BORGES LEAL, S/Nº - CEP 64.575-000
JAICÓS - PI



Lei Municipal nº 1.020/2017

Jaicós - Piauí PI, 15 de dezembro de 2017.

SANCIONADA E PROMULGADA NESTA DATA:

EM 19/12/17

Ogilvan da Silva Oliveira
Prefeito Municipal
CPF: 269.924.238-19

ADOA O DIÁRIO ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PIAUÍ, INSTITUÍDO E ADMINISTRADO PELA APPM, COMO MEIO OFICIAL DE COMUNICAÇÃO DOS ATOS NORMATIVOS E ADMINISTRATIVOS DO MUNICÍPIO DE JAICÓS - PI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAICÓS, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º O Diário Eletrônico dos Municípios do Estado do Piauí, instituído e administrado pela Associação Piauiense de Municípios (APPM), será o meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Jaicós-PI, bem como dos órgãos da administração indireta, suas autarquias e fundações.

Art. 2º O Diário Eletrônico dos Municípios do Estado do Piauí será veiculado na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br/APPM, podendo ser consultado sem custos e independentemente de cadastramento.

Art. 3º As publicações no Diário Eletrônico dos Municípios do Estado do Piauí substituirão quaisquer outras formas de publicação utilizada pelo Município, e serão realizadas a partir da regulamentação desta Lei, que se dará por ato do Chefe do Executivo no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a aprovação e publicação da presente lei.

Art. 4º A implantação do Diário Eletrônico no Município deverá ser precedida de divulgação por meio de afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal durante os 15 (quinze) dias que a anteceder.

Art. 5º Os direitos autorais dos atos municipais publicados no Diário Eletrônico são reservados ao Município.

§1º O Município manterá no quadro de avisos da Prefeitura, cópia da versão impressa da última edição que constar na publicação de atos municipais.

§2º O Município poderá disponibilizar cópia da versão impressa do Diário Eletrônico dos Municípios do Estado do Piauí, mediante solicitação e o pagamento do valor correspondente à sua reprodução.

Art. 6º Compete à APPM o funcionamento e a manutenção do sistema gerenciador do Diário Eletrônico dos Municípios do Estado do Piauí, bem como a responsabilidade pelas cópias de segurança dos atos nele publicados.

Art. 7º As edições do Diário Eletrônico dos Municípios do Estado do Piauí atenderão ao calendário designado pela APPM, sendo que os atos cadastrados e assinados pela autoridade competente até o horário definido na Resolução APPM nº 02/2017, serão publicadas na edição do dia útil subsequente, disponibilizadas para o acesso a partir de 00h00 (zero hora).

Art. 8º As edições do Diário Eletrônico dos Municípios do Estado do Piauí atenderão aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Parágrafo único. Competirá ao Prefeito Municipal designar as pessoas responsáveis pelas assinaturas dos atos do Poder Executivo e ao Presidente da Câmara de Vereadores designar as pessoas responsáveis pelas assinaturas dos atos do Poder Legislativo, e aos representantes das Autarquias e Fundações, as assinaturas dos atos a serem publicados no Diário Eletrônico.

Art. 9º Os atos, após serem publicados no Diário Eletrônico dos Municípios do Estado do Piauí, não poderão sofrer modificações ou supressões.

Parágrafo único. Eventuais retificações de atos deverão constar de nova publicação.

Art. 10 A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão que o produziu.

Art. 11 As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 12 O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 dias, após a sua aprovação e publicação.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaicós-Piauí, 15 de Dezembro de 2017.

OGILVAN DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº. 1.025/2017 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017

CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE JAICÓS-PI JAICÓS-PI

SANCIONADA E PROMULGADA NESTA DATA:
EM 23/12/17

Ogilvan da Silva Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 269.924.238-19

ÍNDICE

ARTIGOS

Disposição Preliminar
Livro Primeiro - Parte Especial - Tributos

1º
2º

Título I DOS IMPOSTOS CAPÍTULO I

DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA

Seção I	Hipótese de Incidência	3º a 6º
Seção II	Sujeito Passivo	7º
Seção III	Base de Cálculo e Alíquota	8º a 12
Seção IV	Lançamento	13 a 16
Seção V	Do Cadastro Imobiliário Fiscal	17 a 19
Seção VI	Isenções	20

CAPÍTULO II DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA

Seção I	Hipótese de Incidência	21 a 28
Seção II	Sujeito Passivo	29 a 32
Seção III	Base de Cálculo e Alíquota	33 a 37
Seção IV	Lançamento	38 a 46
Seção V	Da Inscrição	47
Seção VI	Da Escrita Fiscal	48
Seção VII	Arrecadação	49 a 51
Seção VIII	Isenções	52

CAPÍTULO III DO IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS

Seção I	Do Fato Gerador e da Incidência	53 a 54
Seção II	Das Imunidades e da Não Incidência	55
Seção III	Das Isenções	56
Seção IV	Do Contribuinte e do Responsável	57 a 58
Seção V	Da Base de Cálculo	59
Seção VI	Das Alíquotas	60
Seção VII	Do Pagamento	61 a 65
Seção VIII	Das Obrigações Acessórias	66 a 69
Seção IX	Das Penalidades	70 a 72

Título II DAS TAXAS CAPÍTULO I DAS TAXAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Seção I	Hipótese de Incidência	73 a 77
Seção II	Sujeito Passivo	78
Seção III	Base de Cálculo e Alíquota	79
Seção IV	Lançamento	80
Seção V	Arrecadação	81 a 82

CAPÍTULO II DA TAXA DE LICENÇA

Seção I	Hipótese de Incidência	83 a 92
Seção II	Base de Cálculo e Alíquota	93 a 95
Seção III	Lançamento	96
Seção IV	Arrecadação	97
Seção V	Isenções	98

(Continua na próxima página)